

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 043/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0037/2018

Autor: Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS

Regulamenta os Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS) no Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0037/18, com apresentação de Emenda Aditiva, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de junho de 2018.

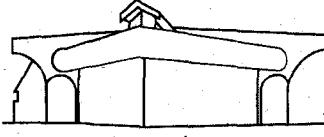
MÁRIO CÉSAR GARMIS THIMÓTEO
Presidente da Comissão

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25.507 13/06/2018 14:54:31
Responsável: my

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente e Relator

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0037/2018

Autor: Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS

Regulamenta os Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS) no Município.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa regulamentar os Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS) no Município.

A coleta e tratamento dos resíduos sólidos são atividades pertinentes ao saneamento básico, cuja finalidade é o bem-estar e saúde da comunidade.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 7º, inciso XVII, 55, § 3º, inciso IV, 178, parágrafo único e art. 251, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 30, inciso I da Constituição Federal

De acordo com a justificativa do projeto, estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que cabe aos geradores de resíduos infectantes a responsabilidade pelos custos e destinação ambientalmente correta dos resíduos produzidos na realização de suas atividades, ou seja, a gestão dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde não pode ficar unicamente a cargo da Prefeitura Municipal

Porém, analisando o Projeto de Lei em questão notamos que deixou de constar "Art. 10", "Art. 11" e "Art. 12" antes das devidas redações, motivo pelo qual apresentamos a Emenda Aditiva nº 004/18.

VOTO DO RELATOR

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 037/18, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de junho de 2017.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.502.612/0001-24 – Website: www.cmmg.sp.gov.br